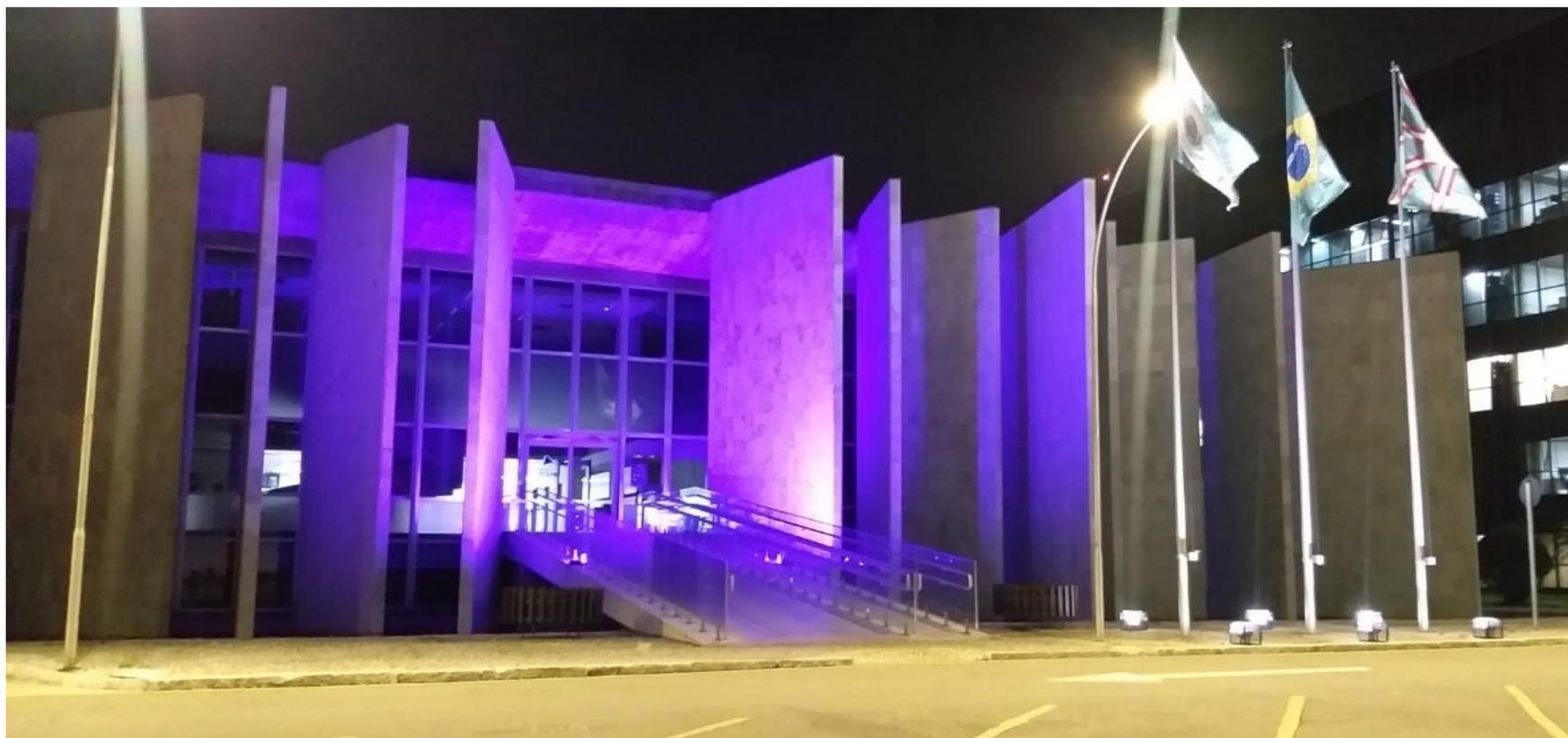




## NOVEMBRO ROXO: MP DE CONTAS APOIA A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREMATURIDADE



Edifício-Sede do TCE-PR iluminado pela cor roxo no Dia Mundial da Prematuridade (17 de novembro). Foto: Giovanna Menezes Faria/MPC-PR.

No dia 17 de novembro é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade. Em apoio a causa, o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) aderiu pelo segundo ano a campanha Novembro Roxo, que tem por objetivo chamar a atenção da população para a prevenção e para os cuidados relacionados à prematuridade.

Em um ato simbólico o Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) foi iluminado de roxo no dia 17 de novembro, marcando a adesão conjunta da Corte de Contas e do MPC-PR à campanha. Mediante ofício encaminhado ao Presidente da Corte de Contas, Conselheiro Fábio Camargo, a Procuradora-Geral Valéria Borba enfatizou que a adesão do órgão de controle à causa contribui para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à "prevenção, humanização do cuidado e adoção de protocolos e tratamentos multidisciplinares adequados, acessíveis e universais."

### Campanha Novembro Roxo 2021

Neste ano o tema mundial da campanha foi "Separação zero: aja agora! Mantenha pais e bebês prematuros juntos!". De acordo com a diretora executiva da Associação Brasileira de Pais, Familiares, Amigos e Cuidadores de Bebês Prematuros (ONG Prematuridade.com), Denise Suguitani, "O tema da campanha desse ano é de extrema relevância, pois, no mundo todo, a pandemia ocasionou a separação

de pais e seus bebês prematuros em algumas UTIs, impactando negativamente o prognóstico desses bebês e a saúde emocional de mães e pais".

Uma série de ações virtuais integraram a programação da campanha, a qual foi voltada às famílias e profissionais de saúde, estes também impactados pela separação, uma vez que abriam mão de estarem com suas famílias para cuidarem dos pequeninos e seus familiares, merecendo todo o carinho e reconhecimento pelo trabalho prestado.

A ONG Prematuridade.com também criou um e-book sobre prevenção contra a Covid-19, gestação, parto prematuro e amamentação com informações atualizadas sobre o assunto. O conteúdo foi produzido com a ajuda de especialistas da área da saúde, com informações importantes e dicas preventivas, esclarecendo mitos e verdades acerca da temática. A cartilha está disponível no site da ONG Prematuridade.com (<https://www.prematuridade.com/>).

### Prematuridade

A prematuridade é a principal causa de mortalidade infantil antes dos 5 anos de idade, no mundo todo. O Brasil é o 10º país no ranking global de partos prematuros, os quais ocasionam 10 vezes mais óbitos de crianças do que o câncer. São 340 mil famílias passando pela experiência da prematuridade todo

ano em território brasileiro, 12% do total de nascimentos.

O parto é considerado prematuro quando acontece antes de 37 semanas de gestação. São várias as causas que podem levar à prematuridade, mas o principal passo para evitar esse problema é a prevenção, salienta a Denise Suguitani. "Nesse sentido, o pré-natal é uma das medidas mais eficazes para uma gestação saudável", ressalta.

Fonte: [ONG Prematuridade.com](https://www.prematuridade.com).



E-book produzido pela ONG Prematuridade.com sobre prevenção contra a Covid-19,

# TCE-PR MANTÉM MULTA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PONTAL DO PARANÁ POR COMPRA EXCESSIVA DE MÁSCARAS N95/PFF2

O Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) julgou pelo não provimento do Recurso de Revista interposto pela empresa Top Center Pontal Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. e pela Secretária de Saúde do Município de Pontal do Paraná, Patrícia Pinheiro da Silva, mantendo integralmente a decisão contida no Acórdão nº 3910/20 do Tribunal Pleno.

As irregularidades foram inicialmente apuradas no processo de Representação da Lei nº 8.666/1993, formulada por Maurílio da Sila Castioni, em que noticiava inconformidades no Processo Licitatório nº 64/2020 realizado pelo Município de Pontal do Paraná, referente a Dispensa de Licitação nº 32/2020 - Contrato nº 77/2020, o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

A decisão originária (Acórdão nº 3910/20) acompanhou o opinativo do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), proferido no Parecer nº 903/20, ao considerar irregular o quantitativo de máscaras N95/PFF2 adquiridas na Dispensa de Licitação nº 32/2020, ao identificar o sobrepreço na aquisição de 10.000 unidades, uma vez que o preço unitário estipulado de R\$ 32,30 extrapolou o limite aceitável, pois conforme apurado pela Comissão de Acompanhamento de gastos do COVID-19 pelo TCE-PR o valor aproximado para este item seria de R\$ 17,11.

Conforme expresso no Acórdão nº 3910/20, determinou-se a aplicação da multa prevista no artigo 87 da Lei Orgânica do TCE-PR à Secretaria de Saúde e expedição de determinação ao Município de Pontal do Paraná para que promovesse a rescisão amigável do Contrato nº 77/2020 nos termos do artigo 79, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/1993, mediante devolução à

empresa das 7.800 máscaras não utilizadas e o pagamento, pelo valor de custo de R\$ 23,96, das 2.200 máscaras utilizadas a título indenizatório, com fulcro no artigo 59, parágrafo único da Lei de Licitações.

Por fim, o Pleno ainda determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para fins de apuração da responsabilização ressarcitória solidária em face do Prefeito Municipal, Fabiano Alves Maciel, e da Secretária de Saúde por terem dado causa e/ou concorrido para obrigação de pagamento de 2.200 máscaras.

## Recurso

Em sede de recurso, a Top Center Pontal alegou que o valor das máscaras fornecidas à municipalidade não foi atribuído de forma aleatória e que o PROCON se manifestou pela ausência de conduta abusiva praticada pelo fornecedor. Acrescentou que não considera razoável a determinação de devolução das máscaras não utilizadas, que já não registram o mesmo valor de mercado de quando foram adquiridas e tampouco seria razoável o ressarcimento do valor das máscaras utilizadas pelo seu preço de custo, de modo que a empresa licitante arque com custos de impostos, pessoal, transporte, entre outros, por negligência de agentes públicos.

Por sua vez, a Secretária Municipal de Saúde Patrícia Pinheiro da Silva sustentou que o processo de dispensa foi instruído com orçamentos de três potenciais fornecedores, sendo priorizada a consulta ao Portal de Compras do Governo Federal e que o quantitativo de máscaras tinha o propósito de atender a 272 servidores efetivos, além de empregados terceirizados. Ao final, solicitou a exclusão da multa e a reforma da decisão que determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária.



Requisitada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) concluiu pelo não provimento do recurso, por entender que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar as irregularidades constatadas nos autos.

O MP de Contas, mediante o Parecer nº 239/21, acompanhou o opinativo da unidade técnica pelo não provimento do recurso. Citando o artigo 4º-B da Lei nº 14.035/2020, o órgão ministerial ainda destacou que nos casos de dispensa de licitação, deve a contratação limitar-se à parcela necessária ao atendimento da emergência, o que não ocorreu no presente feito, evidenciando erro grosseiro da então Secretária Municipal de Saúde.

## Decisão

O Relator Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral corroborou com os opinativos da CGM e MPC-PR, observando que as irregularidades identificadas demonstraram o equívoco na condução da contratação direta pelo Município de Pontal do Paraná. Em razão de tais fatos, conforme fundamentação contida no Acórdão nº 1762/21, os membros do Tribunal Pleno, votaram pelo conhecimento e não provimento dos recursos, mantendo-se inalterado a decisão do Acórdão nº 3910/20.

## CONTAS DE 2012: EX-PREFEITO DE ITAIPULÂNDIA É MULTADO POR IMPROPRIEDADES NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) emitiu o Acórdão de Parecer Prévio nº 261/21 recomendando o julgamento pela irregularidade com ressalva da prestação de contas do Município de Itaipulândia, referente ao exercício financeiro de 2012. Na decisão, também foi determinada a aplicação de duas multas ao então Prefeito à época dos

fatos, Sidnei Picoli Amaral, em razão da realização de despesas sem prévio empenho e de irregularidade relacionada à terceirização dos serviços de saúde.

Nas primeiras análises realizadas pela Controladoria de Gestão Municipal (CGM) foram evidenciadas uma série de restrições, dentre as quais: despesas não empenhadas; valores do ativo ou

passivo financeiro do balanço patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; valores do ativo ou passivo permanente do balanço patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; remuneração dos agentes políticos acima do valor devido; e exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 6 do TCE-PR.

Por solicitação do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), mediante o Parecer nº 7008/14, as partes foram intimadas a prestar novos esclarecimentos. Contudo, a unidade técnica entendeu que as justificativas apresentadas pelos gestores não foram suficientes para afastar integralmente as irregularidades apontadas.

Ademais, em nova análise foram identificadas novas impropriedades praticas pelo Município, entre as quais: terceirização dos serviços médicos, sendo que só foi realizado concurso público na área em 2013; contabilização dos gastos com serviços terceirizados de forma contrária à Lei de Responsabilidade Fiscal; não contempla o cargo de médico PSF em seu quadro funcional, não tendo realizado concurso para o mesmo; possui um quadro funcional na área da saúde incompatível com a realidade municipal; e contratação de uma empresa de assessoria jurídica para a prestação de serviços corriqueiros à Administração Pública.

O Relator do processo à época, Conselheiro Fabio Camargo, determinou a suspensão do andamento do processo até o julgamento da Tomada de Contas Extraordinária (Processo nº 543628/14). Por meio do Acórdão nº 4729/16, a Tomada de Contas foi julgada procedente em razão das irregularidades nas transferências realizadas pelo Município de Itaipulândia ao Instituto Brasil Melhor. Ao fim de tal julgamento, os autos originários voltaram ao trâmite normal por intermédio do Despacho do Relator

nº 586/18.

Em nova manifestação, o MPC-PR acompanhou opinativo da CGM pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, visto as impropriedades na gestão das políticas públicas de saúde efetivadas durante o exercício de 2012, culminada pela ausência de planejamento a respeito do reconhecimento da capacidade instalada da rede própria de ações e serviços de saúde do Município, bem como da definição de oferta necessária e do fluxo de serviços e pactuação de metas a serem complementadas pela contratação de serviços da iniciativa privada. Ainda, por meio do Parecer Ministerial nº 437/19, sugeriu a aplicação em dobro da multa prevista no artigo 87, IV, “g” da LOTC, cumulada com a aplicação da multa do inciso III, “f” do mesmo diploma legal em face do gestor das contas Sidnei Picoli Amaral.

Por fim, o MPC-PR ainda propôs a emissão de determinação ao Município de Itaipulândia para que observe os requisitos exigidos no artigo 199 da CF/88, no artigo 24 da Lei nº 8.080/90, na Lei nº 8.666/93 e na Portaria nº GM-MS nº 1034/2010 na contratação de serviços de saúde com a iniciativa privada.

#### **Decisão**

Em sede de julgamento, o Relator Conselheiro Nestor Baptista acolheu os entendimentos propostos pela unidade técnica e órgão ministerial, e votou pela emissão de parecer prévio

recomendendo o julgamento pela irregularidade com ressalva das contas do Município de Itaipulândia, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade de Sidnei Picoli Amaral, aplicando-lhe as multas previstas no inciso III, “d” e “g” do artigo 87 da LOTC.

Os membros da Segunda Câmara do TCE-PR acompanharam o voto do relator e, conforme a decisão expressa no Acórdão de Parecer Prévio nº 261/21, determinaram que o Município observe os exigidos no artigo 199 da CF/88, no artigo 24 da Lei 8.080/90, na Lei 8.666/93 e na Portaria GM-MS nº 1034/2010 na contratação de serviços de saúde com a iniciativa privada; que na hipótese de contratação de prestação de serviços de saúde com a iniciativa privada, que os valores previstos nos editais de licitação tomem por parâmetro os valores praticados, por exemplo, na tabela de procedimentos médicos CISCOPAR; e que o atual gestor, caso ainda não o tenha feito, dê prosseguimento à contratação de empresas com vistas à implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e à implementação do Plano de Saneamento Básico.

#### **Recurso**

Em 9 de novembro de 2021, o ex-Prefeito de Itaipulândia Sidnei Picoli Amaral protocolou um Recurso de Revista contra a decisão firmada pelo TCE-PR, solicitando a conversão em ressalva das irregularidades mencionadas. No momento o processo aguarda nova manifestação do Relator.

#### **Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo**

A prestação de contas de governo é o meio pelo qual, anualmente, o Governador do Estado e os Prefeitos Municipais mostram os resultados da atuação governamental, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas contidas nas leis orçamentárias, correspondente a um exercício financeiro.

Importante destacar que diferentemente das contas de gestão, as contas do governo são julgadas pelo Poder Legislativo, ou seja, pela Assembleia Legislativa quando na esfera Estadual e pela Câmara de Vereadores quando na esfera municipal, após a emissão de Parecer Prévio, de caráter opinativo, pelo Tribunal de Contas, que pode ou não ser acolhido.



Prefeitura de Itaipulândia, município da região Oeste do Paraná. Foto: Divulgação.

## **TCE-PR JULGA PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO CONTRA A SERCOMTEL S.A**

O Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) julgou procedente a Representação da Lei nº 8.666/93 proposta pela sociedade de advogados Cavallazzi, Andrey, Restanho & Araujo

contra a Concorrência Conjunta nº 001/2011 realizada pela Sercomtel S.A – Telecomunicações e empresas coligadas. Tal decisão, expressa no Acórdão nº 2044/21, se deu em

razão da terceirização irregular de serviços advocatícios, em violação ao Prejulgado nº 6 da Corte de Contas.

Na Representação apontava-se a ocorrência de possíveis

impropriedades, entre elas: a ausência de resposta da Administração para impugnação administrativa ao instrumento convocatório; atestado de capacidade técnica com limitação tempo/época da prestação do serviço; exigência desproporcional de capital social mínimo da empresa que atesta a capacidade técnica; valor das ações patrocinadas como critério de pontuação técnica; critério de pontuação dos atestados de capacidade técnica; e declaração de disponibilidade mínima de recursos, infraestrutura, equipamentos e pessoal.

#### Instrução do Processo

Em manifestação preliminar, a Sercomtel S.A afirmou que a contratação de serviços especializados de advocacia se fez necessária devido à alta complexidade na gestão das questões regulatórias e fiscais. Ademais, alegou não haver ilegalidade na delimitação do capital social mínimo, bem como nos critérios de pontuação estabelecidos, pois os mesmos não limitaram a concorrência do certame e o contratado deveria demonstrar experiência e estrutura para o atendimento de empresas de grande porte.

A Representação foi recebida pelo Relator Jose Durval Mattos do Amaral que, por meio do Despacho nº 694/2011, determinou a citação dos interessados, em que muitos reproduziram os argumentos apresentados preliminarmente informando que o Prejulgado nº 6 não se aplica ao caso em exame, visto que o mesmo admite a possibilidade de contratações externas de advogados para questões de notória especialização no que tange a consultorias ou contratações para demandas de alta complexidade, desde que o objeto seja específico e tenha prazo determinado.

Ao analisar as alegações, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou conclusivamente pela



Sede da empresa Sercomtel S.A., sociedade de economia mista do Município de Londrina. Foto: Divulgação.

procedência parcial da Representação. Destacou que não foi observada a efetiva complexidade dos serviços contratados, mas sim a especialidade da matéria que reflete necessidade permanente de servidores, ocasião que poderia ser satisfeita, por exemplo, mediante realização de concurso público com provas especialmente voltadas à área do Direito Tributário, conforme dispõe o Prejulgado nº 06 do TCE-PR. No que se refere à questão da previsão de desclassificação dos licitantes que não alcancem pontuação técnica mínima, apontou que os itens de pontuação técnica contidos no Edital não se referem à habilitação, mas sim à natureza e dimensões do objeto licitado, por isso não se configuram como abusivas e nem afrontam o princípio da competitividade.

Encaminhados os autos ao MP de Contas do Paraná (MPC-PR), conforme Parecer Ministerial nº 474/21, o órgão corroborou com o entendimento da unidade técnica pela procedência parcial da Representação, a fim de que seja considerada imprópria a

contratação de serviços de advocacia sem a observância de todos os requisitos fixados pelo Prejulgado nº 06.

#### Decisão

Em sede de julgamento, o Relator destacou a violação ao referido Prejulgado, visto que os valores atribuídos à contratação do escritório de advocacia poderiam se tornar superiores àqueles eventualmente pagos à servidores efetivos, o que só não aconteceu em razão da não prorrogação dos contratos mencionados. Quanto a exigência de pontuação técnica mínima para a classificação de licitantes, entendeu que a mesma não é irregular.

Acolhendo as manifestações uniformes da CGM e do MP de Contas, o Relator votou pela procedência da Representação e determinou o encerramento dos autos após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

## PROCURADOR DO MPC-PR PARTICIPA DE DEBATE SOBRE A EDUCAÇÃO, EM CASCAVEL



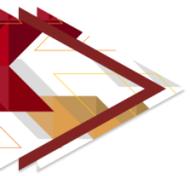
O Procurador do MPC-PR Flávio Berti, em palestra no Seminário da Undime, realizado em Cascavel. Foto: Divulgação.

O Procurador do MP de Contas do Paraná Flávio Berti participou, no dia 5 de novembro, do Seminário da Undime (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná), realizado em Cascavel. O Procurador do MPC-PR representou o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) no evento, realizado na quinta-feira e na sexta-feira, no Centro Universitário da Univel.

Berti proferiu palestra com o tema “Prestação de Contas Anual e Gastos com Educação”, em uma das oito mesas

de debate abordando temáticas que impactam diretamente as atividades realizadas pelos dirigentes e equipes técnicas das secretarias municipais de Educação.

**Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.**



# TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: IMPORTANTES FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE AOS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS

O cidadão tem poderes que muitas vezes nem imagina! Além de eleger os seus representantes, ele também pode, e deve, fiscalizar os gastos praticados pela administração pública. É o chamado controle social, uma importante ferramenta de fiscalização, controle e combate ao desvio e desperdício de dinheiro público nos governos municipais, estaduais e federal.

Esse papel exercido pela sociedade é fundamental para auxiliar os órgãos de controle, entre eles o Ministério Público de Contas brasileiro, a quem compete a defesa de interesses da sociedade, especialmente em relação aos gastos públicos. Contudo, nenhum órgão de fiscalização é capaz de estar o tempo todo em todos os lugares. Deste modo, é essencial que o cidadão, beneficiário direto das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado ou Município, auxilie no trabalho dos órgãos de controle, contribuindo com a fiscalização do emprego do dinheiro público.

Afinal, aquela merenda que está faltando na escola; o atendimento médico que poderia ser realizado no hospital que nunca foi concluído; a falta do remédio cuja interrupção do uso põe em risco a vida do cidadão; o asfaltamento mal feito de uma rua; o desperdício de materiais na reforma de uma praça; a instalação de equipamentos desnecessários ou obsoletos em espaços públicos; aquele funcionário “fantasma”; são alguns dos tantos problemas que podem ser denunciados ao Ministério Público de Contas e aos órgãos de controle, a fim de que sejam adotadas providências na busca de uma solução. Decorre daí a importância da fiscalização e das denúncias feitas pelos cidadãos!

As manifestações podem ser encaminhadas ao próprio órgão ministerial pelo e-mail: faleconosco@mpc.pr.gov.br.

O controle social, no entanto, só é possível se a gestão pública for verdadeiramente transparente. Os

gestores devem divulgar todas as informações das receitas obtidas e das despesas realizadas com dinheiro público de forma clara e acessível, sob pena de infringirem a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência). Todas as informações devem estar reunidas num site específico, é o chamado Portal da Transparência. Esta obrigatoriedade está em vigor desde 2013. Municípios com menos de 10 mil habitantes não estão obrigados a manter um Portal da Transparência, mas devem disponibilizar aos seus cidadãos outros meios de acesso às informações completas acerca de receitas e despesas.

Além de usar o Portal da Transparência, os cidadãos também podem solicitar as informações diretamente aos entes públicos, com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). O prazo para a entrega da informação é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa. Caso o cidadão não seja atendido dentro desse prazo, ele pode comunicar o fato ao MPC do seu Estado, para que o órgão descumpridor seja cobrado. O mesmo pode ser feito com relação aos Portais da Transparência desatualizados ou inexistentes.

## Transparência

A transparência é um dever de todo gestor público. Em uma administração transparente, todos saem ganhando! A transparência da administração permite que o cidadão participe da gestão, acompanhando os gastos e fiscalizando o uso do dinheiro público. Quanto maior o supervisionamento, menor o risco de desvio de recursos e melhor a qualidade da prestação de serviços aos cidadãos, resultando em mais e melhores benfeitorias para o Município.

O gestor que administra de forma transparente também sai ganhando, pois seu trabalho contará com o olhar atento dos munícipes, que estarão mais próximos da sua gestão, apontando possíveis erros e soluções para a sua melhoria. Além de contribuir para uma

participação social ativa, uma gestão transparente estimula o comprometimento dos servidores e cria uma relação de confiança entre o gestor e o cidadão.

Todavia, a transparência não se resume apenas em divulgar os números, pois os dados devem ser publicizados em uma linguagem clara e de fácil compreensão a todos!

## Informações

A legislação em vigor (Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011) impõe que sejam disponibilizadas, no mínimo, as informações sobre: estrutura organizacional e respectivas unidades administrativas; repasses ou transferências de recursos financeiros; informações sobre procedimentos licitatórios e contratos celebrados; acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; acompanhamento das receitas e despesas públicas; respostas e perguntas frequentes.

As informações referentes à transparência ativa devem atender aos seguintes requisitos: os sites devem conter ferramentas de pesquisa de conteúdo; os dados, informações e relatórios devem estar sempre atualizados, devendo também ser garantida a autenticidade e integridade de todas as informações disponíveis; deve ser possibilitada a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários, bem como o acesso automatizado por sistemas externos; os formatos utilizados devem ser divulgados; a acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência deve ser garantida; devem ser divulgados locais e instruções para comunicação com o órgão ou entidade.

Informação transparente é fundamental: é dever do gestor e direito do cidadão!

**Fonte: Grupo Integrado de Comunicação do Ministério Público de Contas Brasileiro.**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

**Procuradora-Geral** Valéria Borba **1ª Procuradoria de Contas** Vaga **2ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **3ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Flávio de Azambuja Berti **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Secretário-Geral** Willian Gregor Michels **Assessoria de Comunicação** Giovanna Menezes Faria e Mykaella Ribeiro Mello **Contato MPC** faleconosco@mpc.pr.gov.br / comunicacao@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

**Site:** www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná